

UEB-RJ 002/2019

Estabelece normas complementares para a concessão da Insígnia de CATAr II de Adultos na Região Escoteira do Rio de Janeiro

A DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região do Rio de Janeiro, atendendo à solicitação da COORDENAÇÃO REGIONAL DA MODALIDADE DO AR, resolve:

Art.1º – Serão reconhecidos como cursos de interesse da Modalidade do Ar, conforme descritos na Regra 189 do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.), cursos que sejam promovidos pela União dos Escoteiros do Brasil, suas Regiões ou instituições externas, que atendam aos seguintes critérios:

I - O curso deve possuir uma carga horária igual ou superior a 14 horas;

II - A ementa do curso deve conter, de forma clara, conteúdos compatíveis e suficientes para que o adulto esteja apto a avaliar e apoiar jovens na conquista do nível 2 de alguma das especialidades exigidas para as Insígnias de Aviador e Aeronauta.

III - Em caso de Curso de Sobrevivência, este deve ser oferecido e/ou aprovado por órgão certificador aeronáutico brasileiro, civil ou militar.

IV- Em caso de Curso de Radioamadorismo, este deve conter em sua ementa um módulo de operação de estação aeronáutica.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

LEONARDO MANDU DOS ANJOS
Diretor Presidente